



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Convênio nº 082 / 2014**  
**Processo Administrativo nº 4502 / 2014**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E ASSOCIAÇÃO BOTUCATUENSE DE CICLISMO, PARA REPASSE DE RECURSOS VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VOLTADOS A MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE MOUNTAIN BIKE CUJAS AÇÕES SE DESTINAM A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DE BOTUCATU., SOB A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA ENTIDADE PROPONENTE..

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Dr. JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO BOTUCATUENSE DE CICLISMO “ABC”**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário, estabelecida nesta cidade na Rua Capitão Pedro Amando de Barros, nº 279 – Bairro Alto, inscrita no CNPJ sob nº. 07.677.558/0001-55, neste ato, representada por seu Presidente **JOSÉ LUIZ DE ANDRADE**, brasileiro, residente e domiciliada nesta cidade, portador do RG nº. 12.603.247-6 inscrita no CPF sob nº. 036.236.998-45, doravante denominada simplesmente PROPONENTE, com base no **Processo administrativo nº. 4502/2014**, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1 – O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre a instituição supracitada visando ao desenvolvimento do Ciclismo nas diferentes esferas em nossa região, bem como a execução de projetos sociais esportivos que se encontram sob a responsabilidade técnica da PROPONENTE e, representar a cidade nos eventos regionais, estaduais, nacionais e internacionais de Ciclismo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Convênio nº 082 / 2014**  
**Processo Administrativo nº 4502 / 2014**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

- 2.1 – Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, através de sua Secretaria Municipal de Esportes e da Associação Botucatuense de Ciclismo, terão as seguintes obrigações:
- 2.1.1 – Caberá à PROPONENTE:
- 2.1.1.1 – Assegurar à Secretaria Municipal de Esportes, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.2 – Representar a cidade nos eventos regionais, estaduais, nacionais de ciclismo e treinamento de equipes de mountain bike, BMX e ciclismo para participação em competições e nos eventos;
- 2.1.1.3 – Realização de passeios ciclísticos, pedaladas turísticas e ecológicas, desenvolvendo assim o ciclo turístico em nossa cidade;
- 2.1.1.4 – Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, bem como, dos atendidos na escolinha de mountain Bike de acordo com modelo a ser fornecido pelo município;.
- 2.1.1.5 – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- 2.1.1.6 – Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos desenvolvidos pela PROPONENTE.
- 2.1.1.7 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.
- 2.1.1.8 – Apresentar mensalmente, até o 5º. dia útil do mês subsequente, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano de trabalho, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Convênio nº 082 / 2014**  
**Processo Administrativo nº 4502 / 2014**

- 2.1.1.9 – Utilizar a logomarca do MUNICÍPIO nas camisas oficiais, de treino e de passeio, bem como em todo material de divulgação produzido (cartazes, banners, etc..)
  - 2.1.1.10 – Prestar contas, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, do recurso repassado;
  - 2.1.1.11 Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
  - 2.1.1.12 - Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
  - 2.1.1.13 – Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.
- 2.1.2 – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:
- 2.1.2.1 – Repassar mensalmente os recursos financeiros para a Associação, em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), através de depósito junto ao banco do Brasil – AG 0079-5 – conta corrente 42.421-8 – ASSOCIAÇÃO BOTUCATUENSE DE CICLISMO;
  - 2.1.2.2 - Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 – O prazo do presente convênio será de 10 (dez) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Convênio nº 082 / 2014

Processo Administrativo nº 4502 / 2014

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), durante 10 (dez) meses pela Prefeitura de Botucatu.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco do Brasil – Agência 0079-5 – c/c 42421-8**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Esportes.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;

II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;

III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;

IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – 20702- DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER – 27812 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPORTES – 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Convênio nº 082 / 2014  
Processo Administrativo nº 4502 / 2014

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu,

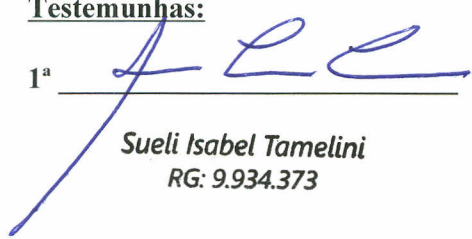
10 MAR 2014

  
**JOÃO CURY NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

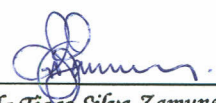
  
**JOSÉ LUIZ DE ANDRADE**  
**PRESIDENTE**

**Testemunhas:**

1ª

  
**Sueli Isabel Tamelini**  
**RG: 9.934.373**

2ª

  
**Vanda Tiago Silva Zamuner**  
**Assistente Social - CRESS nº 10.558**  
**Chefe da Divisão**  
**de Ações Socioassistenciais**  
**RG. 9.365.222**